



**LEI COMPLEMENTAR N. 013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Cria no Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Beberibe a função de auxiliar de educação infantil, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil e a Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009 do Ministério da Educação, fica criada no Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Beberibe a função de Auxiliar de Educação Infantil, na especificidade do trabalho, vinculado à promoção de ações educativas com vistas ao desenvolvimento integral das crianças.

**Art. 2º** A composição numérica de cargos da função criada por esta Lei corresponde o total de carências nas instituições que trabalham com Educação Infantil.

*Parágrafo único.* O ingresso no cargo de auxiliar de educação infantil dar-se-á mediante provas e títulos, consoante critérios e prioridades a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** As atribuições e especificações essenciais correspondentes à função de auxiliar de educação infantil são as seguintes:

I – atender as necessidades oferecendo-lhes condições, para a criança sentir-se confortável, em relação ao sono, fome, sede, higiene, dor etc.;

II – participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;

III – manter-se integrado(a) com o(a) professor e as crianças;

IV – participar das reuniões pedagógicas, famílias e de grupos de estudos;

V – seguir a orientação da direção e da coordenação pedagógica;

VI – orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;

VII – auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais e outros);

VIII – promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa;



IX – atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;

X – interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Beberibe;

XI – participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – comunicar ao professor, diretor, coordenador, situações que requeiram atenção especial;

XIII – participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo às suas necessidades;

XIV – participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;

XV – atender as necessidades de Higiene das crianças;

XVI – conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;

XVII – realizar outras atividades correlatas com a função.

**Art. 4º** A função de auxiliar de educação infantil terá como vencimento-base o valor de um salário mínimo com carga horária de 200 (duzentas) horas.

*Parágrafo único.* Os valores constantes no *caput* deste artigo serão atualizados seguindo os mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de dezembro de 2015.**

**Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha  
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE**